



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## AUTÓGRAFO N° 40/2014 (R)

PROJETO DE LEI N° 44, DE 2014 (sem emendas)

Concede desconto para o pagamento à vista ou para parcelamento do respectivo crédito tributário proveniente de Contribuição de Melhoria, na modalidade de recapeamento asfáltico.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Esta Lei concede desconto para o pagamento à vista ou para parcelamento do respectivo crédito tributário proveniente de Contribuição de Melhoria, na modalidade de recapeamento asfáltico.

**Art. 2°** - Fica concedida aos contribuintes que efetuarem o pagamento do valor lançado da Contribuição de Melhoria, na modalidade de recapeamento asfáltico, em débito com o fisco municipal, desconto para o pagamento à vista ou para parcelamento do respectivo crédito tributário decorrente do não-pagamento do tributo, desde que efetuarem tal pagamento à vista ou firmarem contrato de parcelamento até o dia 28 de dezembro de 2014.

§ 1° - Fica concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista ou firmarem contrato de parcelamento, no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, dos créditos tributários nele referidos, devidamente atualizados, os seguintes descontos:

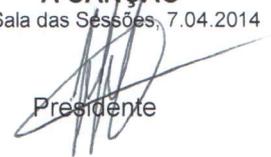
- I - 60% (sessenta por cento) para pagamento à vista;
- II - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até doze meses;
- III - 40% (quarenta por cento) para pagamento em até vinte e quatro meses;
- IV - 30% (trinta por cento) para pagamento em até trinta e seis meses;
- V - 10% (dez por cento) para pagamento em até sessenta meses.

§ 2° - O parcelamento referido nos incisos II **usque** V do parágrafo anterior será efetuado em Unidade de Referência de Toledo (URT), não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 URT (uma Unidade de Referência de Toledo).

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" n° 42, de 28 de maio de 2013.

  
ADRIANO REMONTI  
Presidente da Câmara Municipal

**À SANÇÃO**  
Sala das Sessões, 7.04.2014

  
Presidente

  
SUELI GUERRA  
Primeira Secretária

PL 044/2014  
AUTORIA: Poder Executivo

